



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2023
(De 16 de novembro de 2023)

Dispõe sobre a Criação das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Barra dos Coqueiros;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, pelo qual se impõe que as ações administrativas alcancem resultados positivos;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo é definido como sucessão de atos da administração pública destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam instituídas a Comissão de Sindicância e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, que se regerá pelas normas previstas na Lei Complementar nº 004/2011 e suas alterações.

Art. 2º - As Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverão zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, da ampla defesa, contraditório e presunção de inocência.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

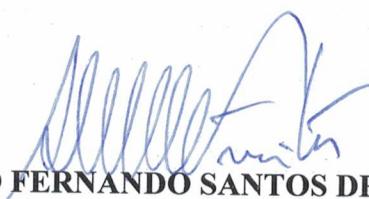
Art. 3º - Cada Comissão será constituída por cinco (05) membros, sendo três (03) titulares e dois (02) suplentes, a serem designados através da Portaria do Presidente da Câmara, dentre os servidores efetivos e comissionados do quadro funcional:

Parágrafo único: O ato de designação indicará o Presidente da Comissão.

Art. 4º - Os membros suplentes das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este Decreto, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 12 de Dezembro de 2023.


ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS
Presidente